

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.183 RELATORA: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA GIUDICE PARECER Nº 941/2018 APROVADO EM 12.12.2018 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 22.12.2018

Credenciamento da entidade Colégio Versos de Cecília Ltda e autorização de funcionamento do Instituto Cecília Meireles – Unidade Castelo com Ensino Fundamental (anos iniciais), nesta Capital.

I – Histórico

A representante da entidade, Maria Regina Capanema, mediante ofício datado de 20 de setembro de 2018, requer aprovação dos procedimentos que, mencionados na ementa supra, são encaminhados, à consideração deste Conselho, pela SOE/SEE, mediante Ofício nº 721, datado de 12.11.2018.

Recebido em 14.11.2018, o processo foi, na mesma data, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relatar.

II - Mérito

Neste processo, é requerido o credenciamento da entidade Colégio Versos de Cecília Ltda. que, inscrita no CNPJ sob o número 31.357.967/0001-59, é constituída sob a forma sociedade simples, nos termos do Contrato Social juntado.

Trata-se de instrumento revestido das formalidades legais de praxe, que indica, como proprietárias da pessoa jurídica, as Sras. Maria Regina Capanema e Camila Senne Elias, cuja idoneidade moral e formação acadêmica se encontram comprovadas, respectivamente, pela autoridade policial e pelos *curricula vitae* juntados, que se fazem acompanhar do atestado de capacidade financeira da entidade, firmado por casa bancária.

O pedido de autorização de funcionamento do Instituto Cecília Meireles — Unidade Castelo, sediado nesta Capital, com Ensino Fundamental (anos iniciais), encontra-se adequadamente instruído com as peças que suprem a exigência prevista no art. 17 da Resolução CEE nº 449/2002.

Presentes os principais documentos que norteiam a organização da instituição escolar e o funcionamento do curso a ser ministrado, regras consolidadas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

O Plano Curricular encontra-se elaborado em consonância com a legislação, com a previsão, na BNC, das disciplinas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que contabilizam a carga horária anual de 733 h e 40 min, às quais se somam 100 h dedicadas ao ensino da LEM – Inglês e Filosofia, constantes da PD do currículo.

O corpo docente para o ensino das disciplinas curriculares não se encontra listado, por conteúdo a ser ministrado.

Do rol de 12 (doze) docentes, um é detentor do curso Normal Superior, nove, do curso de Pedagogia, um licenciado em Educação Física e um licenciado em Letras. Dado o inusitado da composição do quadro de professores, entende-se que, para a regência dos anos



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

iniciais do Ensino Fundamental, a instituição optou pelo regime de pluridocência. Responderão, respectivamente, pelas funções de direção e pelos serviços de secretaria escolar, Maria Regina Capanema e Rúbia Cristina Ferreira Moura.

A partir das visitas realizadas no Instituto Cecília Meireles — Unidade Castelo, bem como dos itens previstos no art. 17 da Resolução CEE nº 449/2002, avaliados, *in loco*, por Sandro Moraes Martins e Rosana Fortes Carvalho, do Serviço de Inspeção da Metropolitana C, fica assegurado o cumprimento das exigências estabelecidas para concessão do pleito, bem como a pertinência das peças de instrução com a realidade encontrada no local visitado.

III - Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Colégio Versos de Cecília Ltda. e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Instituto Cecília Meireles – Unidade Castelo com Ensino Fundamental (anos iniciais), sediado nesta Capital, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora